



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015. “Estabelece condições legais e especiais para implantação de conjunto habitacional – Portal das Esmeraldas”

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê-SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a aprovação final de parcelamento de solo do empreendimento Portal das Esmeraldas, localizado à Av. Biagio Lista, destinado à implantação de conjunto habitacional de interesse social, conforme Lei Municipal nº 1674 de 06 de novembro de 2013, para beneficiar a população de baixa renda, poderão ser adotadas as normas dos agentes financeiros, sob a orientação do Sistema Financeiro da Habitação e Leis Federais do Programa Minha Casa Minha Vida, desde que obedeçam as diretrizes do planejamento urbano do Município de Mineiros do Tietê e que os equipamentos de infra estrutura (terraplanagem, arruamento, redes de água, de esgoto, de energia elétrica e iluminação pública, galeria de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica) sejam financiadas por instituição financeira oficial.

Parágrafo 1º: O disposto no artigo 1º esta em conformidade ao disposto no Artigo 61º da Lei Complementar Municipal 002/1994.

Parágrafo 2º: Os dispostos no “caput” deste artigo e seu parágrafo 1º, aplicam-se somente para aprovação final do loteamento já licenciado no GRAPROHAB e também promove a substituição das obrigações impostas nos artigos 49 e 50 da Lei Complementar 002 de 19 de abril de 1994 e suas alterações/acréscimos.

Parágrafo 3º: No caso a que se refere o parágrafo anterior, o loteador não fica isento das demais obrigações e penalidades constantes na mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O projeto final, já licenciado pelo GRAPROHAB, poderá ser aprovado pelo Departamento Competente, desde que como garantia de realização dos equipamentos de infra-estrutura, O loteador se compromete a apresentar:

- I- O Contrato de Seguro de Conclusão de Obra no prazo em até 180 dias, a contar da data de aprovação final do empreendimento, prorrogável por igual período, por decreto municipal, desde que devidamente justificado;
- II- Ou, Carta de Fiança da empresa construtora do empreendimento, acompanhada de Declaração do Agente Financeiro vinculando a execução da infra-estrutura no financiamento, no prazo em até 180 dias, a contar da data de aprovação final do empreendimento, prorrogável por igual período, por decreto municipal, desde que devidamente justificado;

Parágrafo único: Os valores a serem adotados para os itens acima deverão estar em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pelo empreendedor/loteador.

Artigo 3º - Transcorrido o prazo estipulado para apresentação dos itens I e II e não sendo prorrogável ou justificável, o poder público solicitará judicialmente as obrigações impostas nos artigos 49 e 50 da Lei Complementar 002 de 19 de abril de 1994 e suas alterações/acréscimos.

Artigo 4º - Em caso dos serviços de infra-estrutura não tiverem sido concluídos em sua totalidade e em conformidade com os projetos aprovados, após transcorrido os prazos apresentados no cronograma físico financeiro, o Poder Público tomara as providências cabíveis, referentes aos Artigos 2º e 3º, para a execução dos serviços de infra-estrutura pendentes.

Artigo 5º - Fica expressamente incluído na zona fiscal 4, prevista no artigo 149 da Lei Municipal nº 321/1983 – Código Tributário municipal os imóveis localizados no loteamento denominado Portal das Esmeraldas, para todos os fins e efeitos legais.

Artigo 6º - Aprovado o loteamento nos termos da legislação vigente no que não revogada por esta lei e obedecidas as disposições aqui estabelecidas, ficam desde já dado denominação às ruas, conforme especifica:



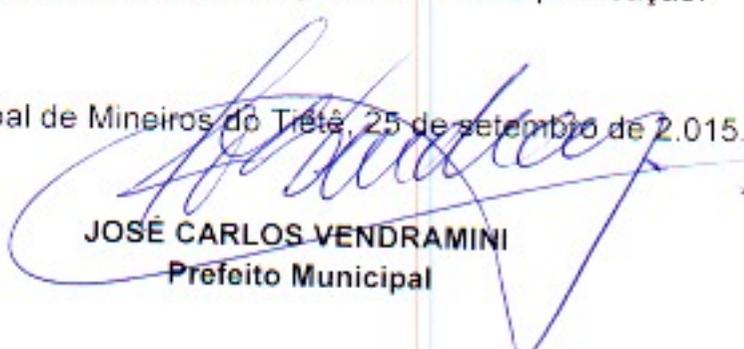
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

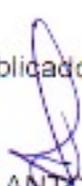
- a) A rua I passa denominar-se de "Rua Primo Altimari".
- b) A rua II passa denominar-se de "Rua Antonio Martins".
- c) A rua III passa denominar-se de "Rua Milton Teixeira".
- d) A rua IV passa denominar-se de "Rua Rene Temporim".
- e) A rua V passa denominar-se de "Rua Fioravante Bortolim".
- f) A rua VI passa denominar-se de "Rua João Liotti".
- h) A rua VII passa denominar-se de "Rua Darcy Sangaletti".
- i) A rua VIII passa denominar-se de "Rua Laureano Orlando Pincelli Filho".
- j) A rua IX passa denominar-se de "Rua Casemiro Zenari".
- k) A rua X passa denominar-se de "Rua Marcilio da Cruz".
- l) A rua XI passa denominar-se de "Rua Antonio Aparecido Perassolo".
- m) A rua XII passa denominar-se de "Rua Alécio Rauli".
- n) A rua XIII passa denominar-se de "Rua Gabriel Burgos Falcão".
- o) A rua XIV passa denominar-se de "Avenida Roberto Delmiro da Silva".

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 25 de setembro de 2015.


JOSE CARLOS VENDRAMINI
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado no local de costume
Na data supra.


MARCOS ANTONIO ROSSETTO
Chefe do Departamento Administrativo